TC 028.505/2014-0

Tendo em vista que:

a) o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado, peça 54);

b) as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem, peça 56 e processos de CBEX apensados);

c) não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado;

2. Encaminhe-se comunicação à **Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no tocante ao débito**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão dos nomes dos Senhores **Alcides Lima de Aguiar** e **Francisco de Castro Ribeiro** e da empresa **Raios de Sol Construtora Ltda.**, no Cadastro Informativo de Créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2°, § 2°, da Lei n. 10.522/2002 c/c o art. 1° da Decisão Normativa TCU n. 126, de 10 de abril de 2013, em virtude de débito que lhes foi imputado sem a respectiva quitação.

3. Depois de tomadas as providências relacionadas no item anterior, com fulcro no art. 33 da Resolução n. 259/2014, c/c o a art. 169 do Regimento Interno/TCU, encerre-se o presente processo.

Secex-PI, em 19/12/2016

(Assinado eletronicamente)
LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS
Secretário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56767393.